



## MENSAGEM N.º 6, DE 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,  
Senhores vereadores,

Encaminhamos a essa Casa Legislativa, para análise e deliberação, o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a realizar premiação em pecúnia aos três blocos carnavalescos melhor classificados no Carnaval 2025 de Indianópolis-MG, bem como a adotar outras providências.

O presente projeto tem por escopo fomentar e valorizar as manifestações culturais locais, com ênfase nos blocos carnavalescos, que constituem expressiva representação das tradições e da identidade histórica do Município. Ressalta-se que, há cerca de 20 anos, os blocos carnavalescos já faziam parte das festividades locais, sendo esta iniciativa um meio de resgatar e fortalecer essa tradição tão significativa para a cultura de Indianópolis-MG. Ao conferir reconhecimento institucional e incentivo financeiro a tais organizações, objetiva-se garantir a preservação e o fortalecimento desse importante patrimônio cultural.

Ademais, a iniciativa busca estimular a ampla participação da comunidade em atividades culturais, promovendo o engajamento social e a integração entre os municípios. A medida também se insere no contexto do fomento ao turismo local, haja vista que o Carnaval representa um evento de alta relevância regional, com potencial de impulsionar a economia municipal por meio da geração de renda e do aquecimento do comércio e dos serviços locais.

Importante ressaltar que a concessão da premiação em pecúnia será realizada com estrita observância aos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal. Ademais, os critérios objetivos para a classificação e distribuição da premiação serão previamente estabelecidos em regulamento específico, garantindo a transparência e a lisura do processo.

Dessa forma, este projeto de lei reflete o compromisso da Administração Municipal com a promoção da cultura, o desenvolvimento social e o fortalecimento econômico de Indianópolis, consolidando o município como referência na realização de eventos culturais de excelência.

Diante do exposto, solicitamos a análise e apreciação desta propositura, renovando, nesta oportunidade, os protestos de elevada consideração e distinto apreço.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 31 de janeiro de 2025

SELMO ALVES DE SOUZA  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS  
Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG  
E-mail: [gabinete@indianopolis.mg.gov.br](mailto:gabinete@indianopolis.mg.gov.br) e [governo@indianopolis.mg.gov.br](mailto:governo@indianopolis.mg.gov.br)



PROJETO DE LEI N° 5 DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a realizar premiação, em pecúnia, aos três blocos carnavalescos melhor classificados no carnaval 2025 de Indianópolis-MG, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder premiação em pecúnia aos três blocos carnavalescos melhor classificados no Carnaval 2025 de Indianópolis-MG, como forma de incentivo cultural, até o limite total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Parágrafo único. O valor mencionado no *caput* desse artigo será distribuído entre as três primeiras colocações, conforme especificado a seguir:

- I – 1º lugar – Campeão: R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- II – 2º lugar – Vice-campeão: R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- III – 3º lugar: R\$ 1.000,00 (mil reais).

Art. 2º Os blocos carnavalescos interessados em participar deverão comparecer à Secretaria Municipal de Cultura, localizada na Rua Irineu Alves Rabelo, nº 113, Centro, para esclarecimento de eventuais dúvidas, realização da inscrição gratuita e retirada do regulamento.

Parágrafo único. A premiação será entregue aos representantes formalmente designados pelos blocos carnavalescos vencedores.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias correspondentes e previstas na Lei Orçamentária vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 31 de janeiro de 2025

SELMO ALVES DE SOUZA  
Prefeito Municipal